



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 24/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA MERCADINHO O CASARÃO LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 07/2017.

o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.627.928/0001-05, com endereço à Travessa Nova Brasília, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária municipal, a Sr. **MARIA APARECIDA BARBOSA ARAUJO**, e a Empresa **MERCADINHO O CASARÃO LTDA - ME**, localizada à Rua Vereadora Helena de Sá, nº 436, centro - Cedro de São João/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.631.301/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, a Srª. Monise Prudente Santos, portador de CPF nº 036.582.465-88, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de material de conservação e limpeza para este Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 07/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 3.601,68 (três mil seiscentos e um reais e sessenta e oito centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto em ordem cronológica.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AÇÃO SOCIAL, 2041 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, 2048 - Demais Serviços do Governo Federal E/Ou Estadual - PSB, 2080 - Cofinanciamento Estadual Da Proteção Especial De Média E Alta Complexidade, 6329 - Serviços De Proteção Social Básica, 6336 - Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do Suas- IGD SUAS, 6344 - Conferencia Municipal de Assistência Social, 3390.30.00.00 - Material de Consumo, FR: 030/000.



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 07/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 19 de julho de 2017.


MARIA APARECIDA BARBOSA ARAUJO
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante

Monise Prudente Santos
MERCADINHO O CASARÃO LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 13.631.301/0001-65
Monise Prudente Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

II -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO I
ITENS GANHO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	UNIT	TOTAL
2	Ácido muriático, acondicionado, em embalagem de 1litro	UNID	20	ISOCROST	R\$ 3,55	R\$ 71,00
6	Cêra líquida incolor 750ml	UNID	40	POLITRIZ	R\$ 3,58	R\$ 143,20
8	Conjunto de banheiro contendo 1 tapete para porta, 1 tapete para sanitário e uma capa para tampa sanitária, cores diversas	UND	4	PERFEITO	R\$ 19,20	R\$ 76,80
15	Detergente líquido, composto de tenso ativos aniônicos, coadjuvantes, preservantes componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio. Aplicação: remoção de gorduras de louças, talheres e panelas, aroma neutro, com tensoativos biodegradável. Frasco de 500 ml, acondicionado em caixa de papelão, devidamente identificadas. Caixa com 24 frascos.	CX	30	RADIANTE	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
17	Escovão plástico para limpeza em geral, oval, cerdas e suporte plástico. Medindo aproximadamente 12x6x4cm.	UNID	30	LIMPAMANIA	R\$ 2,69	R\$ 80,70
19	Espunja de aço carbono, para limpeza de utensílios domésticos, embalagem pacote com 08 unidades, Fd. Com. 14 pct	FD	5	ASSOLAN	R\$ 15,75	R\$ 78,75
21	Flanela de algodão, amarela, para limpeza, tamanho 40 de largura x 61 cm comprimento.	UNID	20	MC	R\$ 2,69	R\$ 53,80
25	Inseticida doméstico spray sem CFC para insetos frasco com no mínimo 300ml	UNID	15	BASTON	R\$ 7,50	R\$ 112,50
27	Limpador multiuso instantâneo acondicionado em embalagem plástica de 500 ml com bico dosador, com 3 ações: limpa, desengordura e perfuma, nas fragrâncias floral, campestre, lavanda e laranja, deverá constar no rótulo do produto: indicações de utilização do produto, modo de usar, precauções, telefone do sac e CEATOX, responsável técnico, com selo de valorização do produto nacional, número de lote e validade, composições tensoativo aniônico, tensoativo não aniônico, solventes, água, sequestrante, alcalinizante, conservante e perfume. De acordo com as normas vigentes da ANVISA e ABNT. Deverá ter no mínimo 80% da data de validade no ato da entrega, caixa com 12 unidades.	CX	10	URCA	R\$ 36,90	R\$ 369,00
29	Limpa vidro líquido. Uso doméstico, incolor/azul. Frasco plástico de 500 ml	UNID	12	POLITRIZ	R\$ 4,10	R\$ 49,20
32	Lixeira plástica para lixo, simples se, tampa, Telada 8 litros, diversas cores.	UND	6	MERCONPLAS	R\$ 3,90	R\$ 23,40

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

35	Luva de proteção e segurança de borracha, para uso doméstico, em látex de borracha natural, clorada e dupla face (lisa e antiderrapante), sem forro, tamanho M e P.	PAR	20	VOLK	R\$ 3,80	R\$ 76,00
36	Pá para lixo base de alumínio com cabo de madeira com 71 cm	UNID	6	CONSTRUFACIL	R\$ 3,90	R\$ 23,40
37	Pano de limpeza para chão, tipo saco, em algodão, 540 x 800mm, variação 10%.	UNID	50	MC	R\$ 3,60	R\$ 180,00
38	Pano p/copa atalhado, material composto de 95% de algodão e 5% de poliéster, estampado, medindo 60 x 42cm, deverá ter etiqueta e costurada.	UNID	30	MC	R\$ 3,25	R\$ 97,50
42	Pedra sanitária com rede protetora, essências variadas, 25g	FD	30	RADIANTE	R\$ 2,10	R\$ 63,00
43	Pedra de naftalina 50g, pacote	PCT	6	RADIANTE	R\$ 1,70	R\$ 10,20
44	Prato descartável na cor branca diâmetro 15cm. pacote com 10unidades.	UNID	50	TOTAL PLAST	R\$ 1,40	R\$ 70,00
45	Prato descartável na cor branca diâmetro 26cm. pacote com 10unidades.	PCT	50	TOTAL PLAST	R\$ 1,95	R\$ 97,50
46	Rodo, cabo madeira, suporte de plástico, comprimento do suporte 30 cm, quantidade de borrachas 02 un., características adicionais cabo com rosca plástica.	PCT	13	SAN MARTIN	R\$ 6,45	R\$ 83,85
50	Saco plástico para lixo, em plástico resistente, capacidade de 30 litros, pacote com 10 und, preto.	PCT	20	BRASILEIRINHO	R\$ 1,99	R\$ 39,80
51	Saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 100 litros, pacote com 10 un.	PCT	20	BRASILEIRINHO	R\$ 2,90	R\$ 58,00
52	Saco plástico para lixo, não reciclado, preto, capacidade 50 litros, pacote com 10 un.	PCT	20	BRASILEIRINHO	R\$ 2,70	R\$ 54,00
53	Tapete atalhado para banheiro, medindo 60x40 cm, cores variadas	UND	6	MC	R\$ 7,19	R\$ 43,14
54	Talheres descartáveis pequeno para sobremesa, em plástico branco: colher. Pacote com 50 unidades	PCT	15	STRAW	R\$ 3,30	R\$ 49,50
55	Talheres descartáveis pequeno para sobremesa, em plástico branco: garfo. Pacote com 50 unidades	PCT	15	STRAW	R\$ 3,30	R\$ 49,50
59	Toalha de papel, folha dupla, picotada, cor branca (100%), super resistente, de rápida absorção, primeira qualidade, pacote com 02 rolos de 60 toalhas medindo 20x22cm	PCT	15	ABSOLUT	R\$ 3,90	R\$ 58,50
62	Vassoura de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	UND	15	VARRE BEM	R\$ 6,90	R\$ 103,50
63	Vassoura de palha, material das cerdas palha, material do cabo madeira, comprimento das cerdas 60 cm, com cabo comprido para limpeza em geral	UND	15	ARTESANAL	R\$ 3,68	R\$ 55,20

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE

CNPJ: 14.627.928/0001-05

CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

64	Vassourinha para vaso sanitário, cabo plástico e cerdas sintéticas, sem suporte cx c/ 12 unidades.	CX	6	SHOCK IMPORT	R\$ 46,79	R\$ 280,74
R\$ 3.601,68						

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000